



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.480/2022

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	01	09	22
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Inclui capítulo IV-A e artigo 16-A na Lei nº 5010, de 17 de abril de 2019, que “Dispõe sobre os padrões urbanísticos e ambientais, para a instalação de Infraestrutura de Suporte para recepção de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e outros sistemas transmissores ou receptores de radiação eletromagnética não ionizante, no Município de Imbituba e dá outras providências.”

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Deivid Rafael Aquino, em 06/09/2022.

Deivid Rafael Aquino
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL nº 5480/2022 que inclui capítulo IV-A e artigo 16-A na Lei nº 5010, de 17 de abril de 2019, que “Dispõe sobre os padrões urbanísticos e ambientais, para a instalação de Infraestrutura de Suporte para recepção de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e outros sistemas transmissores ou receptores de radiação eletromagnética não ionizante, no Município de Imbituba e dá outras providências”.

De autoria do Vereador Michell Nunes, o Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 11/08/2022, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na Sessão Ordinária realizada em 15/08/2022.



Após, seguindo o trâmite regimental, em 15/08/2022, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL, bem como sobre o correto emprego da técnica legislativa.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada em 17 de agosto de 2022, a mesma deliberou no sentido de que fosse solicitado parecer da Assessoria Jurídica do Presidente, acerca da proposição em comento.

Em 23 de agosto de 2022, a Assessora Jurídica da Presidência Marina Castelan da Silva emitiu parecer no sentido de que o projeto não possui vício constitucional que impeça a sua regular tramitação.

Em 24 de agosto de 2022, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, devendo o projeto ser encaminhado à Comissão de Urbanismo e Fiscalização.

Em 24 de agosto de 2022, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 01/09/2022, a Comissão de Finanças exarou parecer favorável à apresentação do projeto e solicitou o envio do projeto à Comissão de Educação para análise do mérito.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda nos termos do Art. 78, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, saúde, saneamento, tecnologia, assistência e previdência social e meio ambiente.

Trata-se de PL nº 5.480/2022 que inclui capítulo IV-A e artigo 16-A na Lei no 5010, de 17 de abril de 2019, que “Dispõe sobre os padrões urbanísticos e ambientais, para a instalação de Infraestrutura de Suporte para recepção de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e outros sistemas transmissores ou receptores de radiação eletromagnética não ionizante, no Município de Imbituba”.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do autor do projeto, Vereador Michell Nunes, onde o mesmo justifica que o Projeto tem como finalidade adaptar a legislação municipal às novas tecnologias de telecomunicação, em especial a do 5G, assim como, desburocratizar o processo de instalação de Estações Rádio Base (ERBs) e suas respectivas estruturas de suporte.

Ainda, segundo o Vereador proponente, a atual legislação, datada do ano de



2019, é demasiadamente burocrática e não corresponde aos anseios de conectividade do município de Imbituba.

Por fim, ainda justifica o autor do projeto, que o sistema de telefonia móvel depende das Estações Rádio Base (ERB) para seu funcionamento, nesse sentido, é evidente a relação direta entre burocracia de instalação e cobertura de rede; e mediante a Lei nº 5010/2019, que revogou a Lei 4881/2016 e está atualmente vigente em nosso município, faz-se necessária modernizar a legislação municipal referente à pauta.

Apenso ao projeto constam o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara de Vereadores pela constitucionalidade e legalidade da Proposição.

Ressalta-se ainda, que a Câmara de Vereadores realizou em 08/06/2022 audiência pública para tratar sobre a tecnologia 5G e as adequações necessárias na legislação vigente, conforme Ata que segue anexa.

A audiência pública foi realizada em atendimento ao Requerimento nº 06/2022, de autoria do Vereador Michell Nunes, que, posteriormente, apresentou o projeto ora em análise.

Primeiramente, é importante observar que, no que toca à questão legal-jurídica financeira/orçamentária e ao uso e ocupação do solo, o projeto já foi analisado pelas comissões pertinentes que se manifestaram favoráveis à tramitação do projeto, cabendo, portanto, a esta comissão, a observância do mérito, analisando os seus impactos nas áreas de tecnologia, educação, saúde e meio-ambiente.

Passo à análise do projeto.

O projeto pretende alterar a Lei Municipal nº 5.010, que dispõe sobre os padrões urbanísticos e ambientais, para a instalação de Infraestrutura de Suporte para recepção de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e outros sistemas transmissores ou receptores de radiação eletromagnética não ionizante, no Município de Imbituba, a fim de possibilitar à implantação das tecnologias de conectividade móvel no município de Imbituba, em especial a tecnologia de quinta geração (5G).

Por trata-se de projeto que pretende disponibilizar a infraestrutura de suporte necessária para viabilizar a chegada das tecnologias de conectividade móvel, o projeto é afeto a esta Comissão, já que gera impacto nas áreas tecnológica, educacional e de saúde. Além disso, será avaliado por esta Comissão, o impacto da instalação dos receptores no meio-ambiente.

De acordo com dados obtidos no Portal da Indústria (<https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/5g-no-brasil/>), a tecnologia 5G é a quinta geração de internet móvel que está chegando no Brasil com maior alcance e velocidade que promete grande revolução. Segundo o site, a nova rede 5G permitirá a interconexão de equipamentos e dispositivos e possibilitando o acesso a produtos inovadores e utilidades domésticas, desenvolvendo a chamada Internet das Coisas (IoT).

Ainda, conforme o Portal Infomoney (<https://www.infomoney.com.br/consumo/tecnologia-5g-7-respostas-sobre-a-nova-geracao-de-rede/>), a integração de diversos componentes com diferentes tecnologias levará as redes 5G na direção de comunicações bem mais confiáveis e com ultraconectividade.

O 5G também é aguardado como grande propulsor nas indústrias



automobilística, agropecuária, de saúde e bem-estar, manufatureira e logística no sentido da elevada digitalização, o que pode viabilizar os conceitos de indústria 4.0 e agro 4.0, aponta a Anatel.

Ainda, com sua implantação, a expectativa é que sejam abertas inúmeras possibilidades em áreas como inteligência artificial, processamento de dados, realidade aumentada, logística, entre outras.

Para se ter uma ideia do impacto da nova geração, a demanda por soluções 5G para as mais diversas áreas da economia tem o potencial de gerar R\$ 101 bilhões pela próxima década para empresas e startups brasileiras ou companhias instaladas no Brasil, mostra um estudo do Ministério da Economia.

Já para a Educação, a Tecnologia 5G poderá representar diversas possibilidades para uma evolução do ensino, como um todo.

O 5G pretende proporcionar maior acessibilidade, otimizando aulas híbridas em sala de aula. Além de fornecer uma experiência de aprendizado contínua e que atenda aos interesses dos alunos.

Atualmente, já existem diversas ferramentas tecnológicas que possibilitam aulas digitais mais interessantes. Por exemplo, sistemas de realidade virtual e aumentada, equipamentos de projeção realística, como hologramas de pessoas, animais e objetos, bem como, devices hiperconectados que permitem treinamento à distância e telas de alta definição que trazem realismo às salas virtuais.

Estas tecnologias, tem muito a ganhar com a chegada do 5G. Afinal, a velocidade de conexão será bem maior e com a latência próxima à zero, o acesso será instantâneo.

Além disso, o uso do 5G também poderá abrir portas para promover um maior uso da IoT (Internet das Coisas), gerando uma inclusão da robótica em sala de aula como material didático.

Portanto, é inegável que o 5G na educação oferece um potencial enorme para novos caminhos de ensino e envolvimento em sala de aula. As possibilidades são infinitas nesta revolução tecnológica que está transformando a forma de ensinar e aprender.

Diante do exposto, verifica-se que o projeto se apresenta importante porque viabiliza a chegada da tecnologia 5G que implica numa alta velocidade na transmissão de dados, que permitirá ao município promover um ambiente favorável à economia digital e ao desenvolvimento econômico, educacional, entre outras áreas.

Em relação à questão ambiental, ressalte-se ainda que, segundo especialistas, via de regra, as estações transmissoras de radiocomunicação – ETRs – da tecnologia 5G são equipamentos bem menores e discretos que aqueles das gerações anteriores, de modo que o impacto urbanístico e paisagístico é expressivamente menor.

Além disso, o tipo de radiação emitido pelo G5, mesmo sendo em uma frequência muito alta, a radiação emitida pelo G5 não é ionizante. Assim, considera-se irrelevantes os impactos negativos para a saúde/meio-ambiente, diante de todos os benefícios trazidos pela nova tecnologia.

Assim, ante à análise do Projeto de Lei 5.480/2022, voto favorável à proposição.

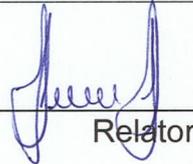
[Handwritten signature]



Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei Nº 5.480/2022.



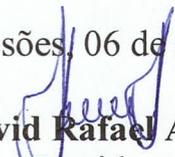
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

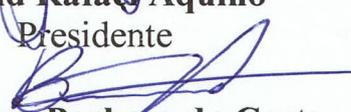
**Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo,
Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social.**

A Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 06 de setembro de 2022 opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.480/2022.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2022.



Deivid Rafael Aquino
Presidente



Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente